



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.296

Autoriza aprovação de projeto de regularização e acréscimo de edificação residencial de propriedade do Sr.Landulpho da Silveira Sobrinho.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de regularização e acréscimo de edificação residencial, de propriedade do Sr.Landulpho da Silveira Sobrinho, sito na rua Junqueiras, 617, em ZC, MA6, Centro, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n. 330/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de dezembro de 1992

Nuberto

Eduardo Norberto Ferreira

Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 716, DE 31 / 12 / 92.